



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000-920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0006792-21.2020.6.18.8000**INTERESSADO** : [:@interessados_quebra_linha_maiusculas@](mailto:@interessados_quebra_linha_maiusculas@)**ASSUNTO** :

Decisão nº 693 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Cuida-se de solicitação formulada pela empresa JO & JO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI, de prorrogação do prazo de entrega da amostra do item 09, constante do Pregão Eletrônico nº 11/2020 (toner para impressora Samsung SLM4070FR), em andamento neste Tribunal.

A licitante, conforme mensagens eletrônicas extraídas da sessão pública de licitação, fundamenta sua solicitação no decreto municipal de fechamento de todo o comércio, decorrente da pandemia do Coronavírus, “*onde os nossos fornecedores também foram alcançados por este. Pedimos que esta prorrogação seja até e a normalização do comércio em todo território nacional.* (...)” – doc. 0927151.

Não obstante tais argumentos, verifico que, no caso, não estamos diante de uma empresa que assumiu uma obrigação contratual em época normal e, agora, vê-se impossibilitada de cumprir um prazo de execução contratual por situação imprevisível à época do pacto, mas sim de uma sessão licitatória de livre participação, realizada já durante a situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus.

Manifestaram-se no presente feito, de forma unânime, pelo não acolhimento do pleito de dilação de prazo para entrega de amostras, a Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças; a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral; e o Sr. Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

Como bem explicitado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral, a pandemia decorrente do novo Coronavírus não pode justificar que uma empresa, ciente dos termos do edital e da previsão de entrega de amostra, no momento da realização da sessão licitatória venha solicitar a postergação dessa obrigação, o que, inclusive, não ocorreu em relação a nenhum outro bem licitado, como esclarecido nos autos.

De fato, acolher tal pretensão afrontaria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (já que não há previsão de prorrogação de prazo de entrega de amostras na Lei 10.520/2002, nem no Decreto nº 10.024/2019 e, por óbvio, nem no Edital do procedimento licitatório), como também os princípios da ampla competitividade e isonomia entre os licitantes (vez que outra licitante poderá atender à demanda administrativa), além do inarredável princípio da supremacia do interesse público, visto que estamos em ano eleitoral e este Tribunal conta com estoque limitado do bem – toner para impressora Samsung SLM4070FR – cuja falta pode, sem dúvida, gerar prejuízo ao andamento das tarefas de unidades do Tribunal.

Diante de tudo o que foi relatado e, em especial, do parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria, que passa a integrar esta decisão, e com base na Portaria Presidência Nº 114/2019 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 23 de janeiro de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 018, de 30 de janeiro de 2019, **indefiro** o pleito de **prorrogação** do prazo de entrega de amostra para o item 09, constante do Pregão Eletrônico nº 11/2020, formulado pela empresa JO & JO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI., que se demonstra desprovido de sustentação jurídica, **DEVENDO** a empresa ser **cientificada** pela **Unidade competente e seguido o fluxo do referido Procedimento Licitatório, na forma prevista pela Sra. Pregoeira nos autos.**

Comunique-se. Cumpra-se.

Bel. Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho

Diretor-Geral do TRE-PI, no exercício de competência delegada



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho, Diretor Geral**, em 03/04/2020, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0930644** e o código CRC **4FCBB80F**.